



Armação dos Búzios, 13 de setembro de 2018.

Processo nº: 10473/2018
Impetrante: Duc Gás equipamentos de Soldas Ltda
CNPJ/MF nº 36.461.952/0001-50
Sumário: Impugnação de Edital

Referente ao Pregão Presencial nº 031/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação com instalação de equipamentos geradores de gases medicinais para atender às necessidades do Hospital Municipal Rodolpho Perissé e PU da Rasa decorrente do processo administrativo nº 3307/2018.

Relatório

Preliminarmente, é a Impugnação do Edital tempestiva, uma vez que a o certame terá sua realização em 14/09/2018 às 10h00, apresentando-se no prazo legal para a apresentação da Impugnação de 02 (dois) dias úteis conforme dispõe o Artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8666/93.

A impetrante manifestou intenção de impugnação do Edital licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018, decorrente do Processo Administrativo nº 3307/2018, que apresenta por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação com instalação de equipamentos geradores de gases medicinais para atender às necessidades do Hospital Municipal Rodolpho Perissé e PU da Rasa decorrente do processo administrativo nº 3307/2018, mediante as alegações apresentadas no Processo Administrativo nº: 10473/2018.



Decisão

No presente a solicitante requer:

- 1) Licença ambiental de operação (INEA) e ou Prefeitura Municipal base da empresa.
- 5) Certificado técnico Federal de Atividades poluidoras ou Utilizáveis de Recursos Ambientais (IBAMA)

O objeto da licitação em epígrafe compreende a Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação com instalação de equipamentos geradores de gases medicinais para atender às necessidades do Hospital Municipal Rodolpho Perissé e PU da Rasa.

Para melhor entendimento da dimensão do objeto, há a solicitação da Visita Técnica conforme item 6.4.2. do edital:

"6.4.2. Diante das dimensões e peculiaridades dos locais da prestação dos serviços, fica determinado aos licitantes a realização de vistoria prévia nos locais. A Vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização da licitação. A vistoria deverá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Saúde, através dos telefones (22) 2623-8256 ou (22) 2623-0651. E agendar com o responsável com pela Administração do Hospital Municipal Sr. Felipe dos Santos Henriques. Será fornecido ao licitante que realizar a vistoria a declaração de realização. Poderão realizar a visita técnica o responsável técnico da empresa e/ou preposto devidamente credenciados. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica seja sócio da empresa, este deverá apresentar no momento da visita técnica a cópia do contrato social e a cópia da carteira de identificação devidamente autenticadas. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica não seja sócio da empresa, deverá a empresa licitante credenciar devidamente este responsável técnico, que deverá apresentar no momento da visita técnica a procuração devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa devidamente autenticada e /ou o credenciamento devidamente assinado pelo sócio administrador devidamente autenticada, junto com a cópia do contrato social e junto com a cópia da carteira de identificação do responsável técnico (credenciado). "



Na Visita Técnica poder-se-ia verificar que o gás é produzido de forma mecânica no local sem processos químicos e em forma gasosa.

A Lei Federal nº 6.938/81, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, apresenta em seu anexo VIII, o rol das atividades potencialmente poluidoras e recursos ambientais:

"ANEXO VIII

(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)

atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAIto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAIto



04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondição de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio



14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação	Médio



		e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoeétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	— silvicultura; — exploração econômica da madeira ou lenha e — subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da	Médio

(Redação dada pela Lei nº 11.105, de 2005)



		diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
21	(VETADO)	x	x
22	(VETADO)	x	x

O IBAMA, a fim de regulamentar este Cadastro instituído pela Lei supracitada, editou a Instrução Normativa nº 6/2013. Esta instrução normatiza quais as atividades desempenhadas pelo homem são poluidoras e/ou diminuidoras de recursos naturais que necessitam ser fiscalizadas pelo órgão.

Assim, trouxe em seu at. 2º, I, as condições e situações que devem ser observadas para inscrição em seu cadastro Técnico.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: I - atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais: aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais;

No Art. 10 da referida Norma, o legislador determina as situações de obrigatoriedade que deverão ser observados, sendo *conditio sine qua non* para o cadastramento.

"Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e



flora. Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares."

A Instrução Normativa N° 6 reproduz o rol de atividades potencialmente Poluidoras trazidas no Anexo VIII da Lei Federal 6.938/81 e acrescenta outras, atualizando, assim, este rol de atividades que devem ser constantemente revisadas pelo órgão fiscalizador em virtude de constantes mudanças tecnológicas, disponibilidade dos recursos naturais, etc.

O ar comprimido fornecido por sistema de compressores, assim como o oxigênio por usinas geradoras, objeto deste edital, são tratados mecanicamente, através da remoção da umidade do ar atmosférico através de filtros por absorção que retira todos os contaminadores e vapor d'água, não utilizando processos químicos. Portanto não há que se falar em potencialidade de risco, não existindo lei ou norma que determine exigência do licenciamento ambiental, visto que não causa impacto relevante na natureza, inexistindo, portanto, a necessidade de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Ibama para obter o licenciamento expedido pelo Órgão.

- 2) Licença de operação para Transporte de Produtos Perigosos (INEA)
- 3) Responsabilidade Técnica (Art.) do químico responsável (CRQ);
- 4) Anotação da empresa no conselho regional de química (CRQ)

Seguindo o mesmo entendimento anterior, as empresas licitantes que fornecem gases medicinais objeto deste certame por compressores e Oxigênio por usinas concentradoras acopladas a enchedor de cilindros são gerados e fornecidos diretamente na unidade de saúde, não havendo transporte de produtos perigosos.

Ademais, os gases gerados não são considerados perigosos, pelo que já fora citado anteriormente.

Conforme o disposto acima, entende-se que a exigência de licença de operação para transporte de produtos perigosos não é exigível para os tipos de fornecimento citados anteriormente.




Sobre a exigência de Certificado de ART no Conselho Regional de Química, entende-se da mesma forma anterior, ou seja, as empresas licitantes que fornecem gases medicinais por compressores e Oxigênio por usinas concentradoras acopladas a enchedor de cilindros são gerados por processo físico, não utilizando processos químicos, e assim não sendo exigido e Certificado mencionado para tal.

Por fim, entende-se que não será necessária a modificação da data de realização do certame devido às exigências de qualificação técnica que foram incluídas, pois a inclusão não alterará de forma alguma a formulação das propostas.

Assim sendo, informo a essa impugnante que esta conheceu da impugnação, negando-lhe a solicitação.

Logo, o certame permanece com sua data de realização em 14/09/2018 às 10h00.

Sem mais,


Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira